

ANGRA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU
AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
D'OESTE/SC.**

**PROCESSO LICITATÓRIO 0061/2011
CONCORRÊNCIA N. 0001/2011**

ANGRA ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 08.586.571/0001-61, com sede na Rua Paulo Zimmermann, 118 conj. 1002, Centro, Blumenau/SC, inscrita na **CONCORRÊNCIA N. 0001/2011**, cujo objeto "Contratação em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a Construção da Creche/Escola Infantil tipo B do Programa Pró-Infância a ser instalada na Rua 1º de Janeiro, Bairro São Jorge, município de Herval d'Oeste, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Memoriais Descritivos (...)", por intermédio de seu sócio-administrador e procuradora que esta subscreve, vem **IMPUGNAR A ATA N. 003/2011 do processo licitatório no que tange ao resultado**, a qual divulga o resultado da classificação das empresas participantes do processo licitatório em razão da ausência do respeito ao previsto no Edital do Processo Licitatório n. 0061/2011, pelas razões e fundamentos que passa a expor:

A empresa qualificada acima impugna o resultado da Ata do presente certame em virtude de não ter ocorrido o respeito ao previsto no Edital referente ao item IV. 6.1 e seguintes do Edital que estabelece que após a apuração das propostas a Comissão de Licitação havendo Micro e Pequenas Empresas devem ser observadas o previsto na Lei 123/2006 que possibilita que a empresa que declarou e apresentou documentos comprovando tal condição possa ter a

ANGRA

oportunidade de manifestar-se quanto a sua intenção em realizar nova proposta, situação está que não foi observada pela r. Comissão de Licitação, haja vista que divulgou o resultado possibilitando somente prazo para recurso administrativo, tendo sido ignorado o disposto no item acima mencionado, situação está que traz prejuízo.

Considerando que o Edital deve ser seguido efetivamente com rigor e que na Ata não houve tal observância, a empresa ora Impugnante, por ser empresa de Pequeno Porte e por ter comprovado na fase de Habilitação através de documento hábil sua condição de EPP, vem pelo presente com fundamento na Lei vigente, bem como no sentido de ser respeitado o que prevê o Edital **IMPUGNAR** o resultado, no sentido se ser corrigido o ato administrativo dando a oportunidade para o previsto na Lei 123/2006, haja vista que possui interesse em apresentar proposta.

DO DIREITO:

A impugnação ora realizada possui fundamento no que dispõe o item VI do Edital Convocatório do processo de Concorrência, conforme segue:

VI - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

6.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007.

6.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, **em conjunto**



com a documentação exigida para o credenciamento ou para a habilitação, conforme o caso, e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo XII.

6.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto n.º 6.204/07, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a esta.

6.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Diante de tal previsão necessária se faz a observância do previsto no Edital, requerendo assim a correção do ato administrativo com a republicação da ata e intimação das participantes que comprovaram a condição de Micro e Pequenas empresas para que possam realizar se desejarem sua manifestação em cumprimento ao previsto no Edital e do princípio da legalidade.

DOS PEDIDOS:


ISSO POSTO, consubstanciada nos argumentos e dispositivos legais supra articulados, comprovado o integral atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Edital de CONCORRÊNCIA N. 0001/2011 e Processo Licitatório 0061/2011, em tela requer seja **PROVIDO** o presente **Recurso de Impugnação**, para o fim de **ser respeitado o previsto no Edital de Convocação item VI e subitens seguintes, referente as Micro e Pequenas Empresas, no sentido de ser viabilizado o direito de manifestarem-se do interesse de realizar proposta nos moldes da Lei 123/2006.**

ANGRA

Na hipótese de não ser esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer-se desde já a remessa deste recurso e das razões à Autoridade Superior, em seus regulares efeitos, para conhecimento e posterior deliberação, com fulcro no Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Pede deferimento.

Blumenau, 12 de setembro de 2011.


ANGRA ENGENHARIA LTDA

CNPJ n. 08.586.571/0001-61

Eng. NELSON ABUJAMRA JUNIOR

CPF n. 460.825.909-10


SUSANE ZANATTA

OAB/SC 26484